

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2025

Dispõe sobre o procedimento para acesso aos processos e documentos físicos digitalizados no âmbito do IPE Prev e estabelece o fluxo para solicitação e registro.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPE Prev, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso VII, da Lei Complementar nº 15.143, de 05 de abril de 2018, considerando o que consta no PROA nº 25/1440-0002340-4 e a necessidade de controle e eficiência na tramitação e acesso aos processos e documentos físicos digitalizados,

RESOLVE:

Art. 1º Os pedidos de acesso aos processos e documentos físicos arquivados na BAGERGS serão solicitados pelo setor interessado à Secretaria-Geral, exclusivamente mediante requerimento formalizado por meio do endereço eletrônico secretaria-geral@ipe.rs.gov.br, que ficará responsável pelo encaminhamento da solicitação à BAGERGS e pela posterior entrega do arquivo digitalizado ao setor solicitante.

Art. 2º A Secretaria-Geral será responsável pelo controle, recebimento, análise e atendimento das solicitações mencionadas no caput deste artigo, devendo observar os procedimentos internos estabelecidos.

Art. 3º Os processos e documentos físicos ainda não digitalizados, mas que necessitarem de arquivamento ou digitalização, deverão ter seu pedido realizado pelo setor solicitante à Secretaria-Geral.

§1º A Secretaria-Geral formalizará o pedido junto à BAGERGS.

§2º Recebido o arquivo digitalizado pela Secretaria-Geral, esta providenciará o registro do recebimento em sistema próprio e enviará o arquivo ao setor solicitante.

§3º Os processos de pensões digitalizados a contar da entrada em vigor dessa Ordem de Serviço deverão ser incluídos no módulo GED pela Secretaria-Geral, a fim de manter a base de dados atualizada.

Art. 4º Os processos e documentos físicos encaminhados pela Secretaria-Geral para digitalização pela BAGERGS deverão ser acompanhados do registro de guia de andamento emitida pela própria Secretaria, que será responsável pelo controle e localização dos processos.

Art. 5º A movimentação interna dos processos ainda não digitalizados deverá obrigatoriamente ser registrada pelos setores no sistema SPI, com emissão de guia de andamento, conforme previsto no art. 23 do Decreto nº 43.803/05.

Art.6º Os setores deverão prestar apoio integral à Secretaria-Geral, garantindo o registro de todas as etapas de movimentação e digitalização dos processos e documentos físicos.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação na intranet.

Porto Alegre, 28 de Março de 2025.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN,
Diretor-Presidente.



Nome do documento: ORDEM de SERVICO-DIGITALIZACAO bagergs.docx

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

José Guilherme Kliemann

IPEPREV / IPEDIR.PRE / 1721640

31/03/2025 12:09:43

